



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Termo de Permissão de Uso 18/2025 /RETOMADA

Termo de Permissão de Uso de Bem Público, que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada e CHURRASCARIA TONHÃO CARRETEIRO II LTDA.

CEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.992.607/0001-05, situada na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, Goiânia–GO, ora representada por seu titular, **CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, brasileiro, portador, inscrito no CPF sob o n.º XXX.145.881-XX, residente e domiciliado em Goiânia–GO, doravante denominado simplesmente CEDENTE.

CESSIONÁRIO: CHURRASCARIA TONHÃO CARRETEIRO II LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.583.077/0001-55, com sede/endereço em Av. Independência, S/N, QD. 24, LT. 7, JD NOVA OLINDA, APARECIDA DE GOIANIA, GO, representado neste ato por **CARLOS ALBERTO CRUVINEL JUNIOR**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata, bem como do Termo de Referência constante do Processo SEI nº 202519222000637, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Termo de Permissão de Uso de Bem Público, a título precário e oneroso, de espaço/quiosque na Vila Gastronômica do evento **Arraiá do Bem 2025**, a realizar-se entre os dias **06/06/2025 a 08/06/2025**, no estacionamento do **Estádio Serra Dourada**, localizado na Av. Fued José Sebba, 1170, Jardim Goiás, Goiânia - GO.

1.2. O quiosque será destinado à comercialização de alimentos, conforme a especialidade descrita no Termo de Referência, vedada a venda de bebidas alcoólicas.

1.3. O permissionário compromete-se a comercializar os seguintes produtos: Jantinha, Arroz Carreteiro, Galinhada, conforme aprovado pela organização do evento e descrito no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo terá vigência pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, para os fins de montagem, participação no evento e desmontagem da estrutura.

2.2. As servidoras Letícia Cristina de Oliveira, CPF nº XXX.286.071-XX, será a responsável pela gestão e Mary Joyce Borges, CPF nº XXX.053.201-XX, será a responsável pela fiscalização do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações do CEDENTE:

- I – Disponibilizar o espaço/quiosque padronizado para instalação do CESSIONÁRIO;
- II – Disponibilizar energia elétrica e iluminação no local;
- III – Informar previamente aos cessionários a localização de cada quiosque;
- IV – Realizar fiscalização quanto ao uso adequado do espaço, observância de normas sanitárias e cumprimento do Termo de Referência;
- V – Encaminhar aos cessionários os padrões de identidade visual e demais instruções técnicas.

3.2. São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I – Utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade descrita neste Termo;
- II – Observar e cumprir todas as normas sanitárias, ambientais, de segurança e demais disposições legais pertinentes;
- III – Responsabilizar-se por todas as despesas de montagem, manutenção e funcionamento do quiosque;
- IV – Manter o quiosque limpo e organizado, realizando a coleta e destinação adequada dos resíduos;
- V – Efetuar o pagamento da taxa de cessão no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mediante emissão de DUAM, conforme instruções do CEDENTE;
- VI – Providenciar os materiais e equipamentos necessários para funcionamento do quiosque, respeitando as especificações e restrições estabelecidas (proibição de uso de equipamentos a brasa, uso de descartáveis, painel digital de senhas, etc.);
- VII – Participar de reuniões convocadas pela Secretaria da Retomada para alinhamento;
- VIII – Garantir a presença de pessoal capacitado durante todo o período de funcionamento do evento;
- IX – Emitir cupom fiscal de todas as vendas realizadas;
- X – Responsabilizar-se por danos ao patrimônio público, com obrigação de reparar ou indenizar os prejuízos;
- XI – Observar os horários de funcionamento estipulados, sendo vedado iniciar ou encerrar atividades fora dos períodos permitidos;
- XII – Obter, se aplicável, autorizações e licenças junto à Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores;
- XIII – Não ceder, sublocar ou transferir o uso do espaço a terceiros;
- XIV – Utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) pelos colaboradores;
- XV – Respeitar a identidade visual padronizada definida pelo CEDENTE;
- XVI – Prestar os serviços com qualidade, agilidade e cordialidade ao público.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRECARIIDADE E GRATUIDADE PARCIAL

- 4.1. A cessão de uso do bem público é feita em caráter precário, podendo ser revogada unilateralmente pelo CEDENTE, a qualquer tempo, sem direito à indenização.
- 4.2. A cessão é onerosa, conforme pagamento estipulado na Cláusula Terceira.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUPERVISÃO, VISTORIA INICIAL E FINAL DA PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO:

- 5.1. O CEDENTE designará representante, oficializado perante a CESSIONÁRIA para, em seu nome, monitorar e supervisionar os ambientes cedidos, em todas as suas fases (montagem, vigência e

desmontagem), com amplos poderes para circular nas áreas especificadas neste Termo, e ajustarem as medidas de providências que se fizerem necessárias com a CESSIONÁRIA;

5.2. As Vistorias Inicial e Final da Cessão serão realizadas em conjuntos pelas partes, firmando os respectivos termos;

5.3. A montagem será liberada mediante autorização prévia do CEDENTE, com a presença da CESSIONÁRIA;

5.4. A desmontagem também será acompanhada pelo CEDENTE;

5.4.1. A ausência da CESSIONÁRIA e/ou seu preposto na vistoria final será considerada como anuência tácita das condições atestadas pela CEDENTE sobre a situação em que foram entregues os espaços autorizados e os equipamentos deles integrantes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. O CEDENTE não poderá ser responsabilizado, nem arcará com qualquer prejuízo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como, por exemplo, interrupção de energia elétrica, água, intempéries da natureza, dentre outras apresentações que não dependam de sua vontade;

6.2. A CEDENTE não será responsabilizado, sob qualquer modo, se as atividades da CESSIONÁRIA forem embargadas pelos órgãos competentes em razão do descumprimento de normas e legislação pertinentes.

6.3. Quaisquer omissões ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Termo de Permissão de Uso de bem público, não constituirão novação ou renúncia, nem afetarão o direito da parte de exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

6.4. Todas as comunicações, avisos ou notificações, relativas a execução do presente Termo deverão ser feitas por escrito, entregues com protocolo de recebimento ou mediante as comunicações legais;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido:

7.1.1. Unilateralmente pelo CEDENTE, em caso de conveniência administrativa ou na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA;

7.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a Termo, desde que haja conveniência para Administração;

7.1.3. Por iniciativa do CEDENTE, a qualquer tempo, por interesse público ou inadimplemento das obrigações assumidas;

7.1.4. A rescisão do presente Termo, não importará em qualquer direito à CESSIONÁRIA de ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

08. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

08.1. A CESSIONÁRIA que descumprir ou praticar ato em desacordo com os preceitos deste Termo de Permissão de Uso, sujeita-se a as sanções previstas neste ato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

08.2 A CEDENTE aplicará notificação à CESSIONÁRIA, por ocorrência, nos casos em que forem constatados:

08.3. A permissionária será exclusivamente responsável por quaisquer danos, prejuízos ou acidentes decorrentes da execução do serviço de alimentação, incluindo, mas não se limitando, à qualidade, segurança sanitária, armazenamento, preparo, manipulação e comercialização dos alimentos e bebidas ofertados ao público durante o evento.

08.4 A Administração Pública não responderá, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer prejuízos causados a terceiros em razão da prestação de serviços executada pela permissionária, inclusive aqueles decorrentes de intoxicação alimentar, má conservação ou acondicionamento inadequado dos produtos comercializados.

08.5. A permissionária deverá manter equipe capacitada e treinada para atuar durante todo o período de funcionamento do espaço, zelando pelo atendimento adequado ao público e adotando todas as medidas preventivas de segurança alimentar e higiene.

09.CLÁUSULA NONA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO:

09.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste termo de Permissão de Uso, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

09.2. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como competente para dirimir quaisquer pendências ou controvérsias decorrentes do presente Termo de Permissão de Uso de bem Público, que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. O presente Termo reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas legislações que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo. O CESSIONÁRIO declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, penalidades e demais regras constantes, ainda que não expressamente transcritas no presente instrumento.

10.2. A permissionária será exclusivamente responsável por quaisquer danos, prejuízos ou acidentes decorrentes da execução do serviço de alimentação, incluindo, mas não se limitando, à qualidade, segurança sanitária, armazenamento, preparo, manipulação e comercialização dos alimentos e bebidas ofertados ao público durante o evento.

10.3 A Administração Pública não responderá, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer prejuízos causados a terceiros em razão da prestação de serviços executada pela permissionária, inclusive aqueles decorrentes de intoxicação alimentar, má conservação ou acondicionamento inadequado dos produtos comercializados.

A permissionária deverá manter equipe capacitada e treinada para atuar durante todo o período de funcionamento do espaço, zelando pelo atendimento adequado ao público e adotando todas as medidas preventivas de segurança alimentar e higiene.

Assim, por estarem acordes, as partes firmam o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

Secretaria de Estado da Retomada

CARLOS ALBERTO CRUVINEL JUNIOR

Churrascaria Tonhão Carreteiro li Ltda



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**,
Secretário (a) de Estado, em 03/06/2025, às 12:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75172160**
e o código CRC **A333F11D**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82, 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIÂNIA - GO - CEP 74015-095.



Referência: Processo nº 202519222001416



SEI 75172160